

# **ACORDO CONSTITUTIVO DA COMUNIDADE TERRITORIAL DE COOPERAÇÃO DO DOURO SUPERIOR – SALAMANCA**

Salamanca, a 31 de Maio de 2001

## **REUNIDAS**

A AMDS – Associação de Municípios do Douro Superior – e a Diputación de Salamanca, representadas pelos respectivos Presidentes.

Considerando as afinidades geográficas, culturais, sociais, económicas e históricas existentes entre a Província de Salamanca e o Douro Superior.

Tendo em conta que a cooperação transfronteiriça constitui um dos meios mais eficazes com vista à aproximação das povoações de ambos os lados da fronteira, suprimir todas as dificuldades que esta implica, assim como promover o desenvolvimento económico, social e cultural destas regiões.

No espírito do conjunto da obra do Conselho da Europa em prol da cooperação territorial transfronteiriça e, especialmente da Carta Europeia de Autonomia Local de 15 de Outubro de 1985 e do Convénio Marco Europeu sobre a Cooperação Transfronteiriça entre Comunidades ou Autoridades Territoriais de 21 de Maio de 1980, ratificado pela República Portuguesa e pelo Reino de Espanha, assim como no Espírito do tratado Bilateral de 1977 celebrado em ambos os países.

Reconhecendo as importantes acções desenvolvidas pela Comunidade de Trabalho Norte de Portugal / Castela e Leão e sua contribuição para estreitamento das relações entre as duas Regiões nos domínios económico, social, educativo, cultural e das administrações públicas.

Reconhecendo a necessidade, a nível local, de intensificar os laços de cooperação transfronteiriça entre as economias dos dois territórios representados.

## **ACORDAM**

**ARTIGO 1.** – Constituir a Comunidade Territorial de Cooperação do Douro Superior / Salamanca, que actuará como grupo de acção local tranfronteiriça, e se regerá pelo estabelecido no presente Convénio.

**ARTIGO 2.** – A Comunidade territorial de Cooperação tem por objecto a promoção de desenvolvimento equilibrado e sustentado da região transfronteiriça do Douro Superior / Salamanca, através do estabelecimento de uma dinâmica de concertação regional, que se concretizará em encontros regulares entre a província de Salamanca e o Douro Superior, para tratar de temas e assuntos que sejam de interesse comum, trocar informações, coordenar iniciativas e examinar a possibilidade de solucionar problemas comuns por meio de acordos, de projectos conjuntos, decisões que apontam para soluções coordenadas, recomendações e propostas às autoridades competentes. Prestará especial interesse à coordenação de actuações no âmbito da iniciativa comunitária INTERREG III.

Neste sentido, e em conformidade com os Direitos Português e Espanhol, determinam para as entidades Locais Outorgantes, a Comunidade desenvolverá a sua actuação nas seguintes matérias:

- a) Infra-estruturas, transportes e comunicações.
- b) Meio ambiente e qualidade de vida.
- c) Turismo, património e reabilitação urbana.
- d) Comércio, indústria e serviços de apoio empresarial.
- e) Sector agro-pecuário e florestal.
- f) Educação e formação profissional.
- g) Cultura e desporto
- h) Promoção do desenvolvimento local e rural.

- i) Fomento da cooperação entre os agentes económicos, culturais e sociais.
- j) Qualquer outra que não contradiga os fins gerais da Comunidade.

**ARTIGO 3.** – O âmbito da área territorial abrangida pela Comunidade Territorial de Cooperação do Douro Superior / Salamanca está formado: em Portugal, pelas áreas correspondentes aos Municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa, que constituem o Agrupamento de Concelhos do douro Superior, e, em Espanha, pelo território da província de Salamanca, sem prejuízo do especial interesse deste acordo para os Municípios das Comarcas de Vitigudino e Ledesma, o que será tido em conta, oportunamente, na designação dos representantes de Salamanca nos órgãos da Comunidade.

**Artigo 4.** – A duração do presente convénio será de oito anos a partir da data da assinatura, sem prejuízo da sua possível renovação ou substituição por um novo acordo de cooperação.

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes com um pré-aviso de três meses, nos termos e condições que regem o regulamento da Comunidade Territorial.

**Artigo 5.** - O Conselho da Comunidade Territorial Cooperação assegura a continuidade das actividades de cooperação transfronteiriça, fixa o programa de trabalho e adopta os acordos, recomendações e propostas da Comunidade Territorial de Cooperação é formado pelas delegações oficiais:

- Uma Delegação do douro Superior, integrada por um representante da AMDS – Associação de Municípios do Douro Superior – e um de cada uma das Câmaras Municipais associadas.
- Uma delegação de cinco representantes da Diputación Provincial de Salamanca, em cuja designação se terá em conta a especial repercussão deste acordo para os Municípios e as Comarcas de Vitigudino e Ledesma.

Terão assento no Conselho da comunidade Territorial de Cooperação da Região Norte de Portugal e o Presidente da Junta de Castela e Leão.

A convite do seu Presidente, poderão participar nas sessões do Conselho, com estatuto de convidados oficiais ou observadores, personalidades nacionais ou europeias e representantes de organismos Hispano-Portugueses da Cooperação Transfronteiriça.

Os agentes económicos e as instituições locais em geral, poderão participar nas sessões do Conselho, segundo o procedimento que este definirá após consulta aos mesmos.

O Conselho reunirá pelo menos duas vezes ao ano, alternadamente em cada País, podendo fazê-lo em sessão extraordinária por convocatória do Presidente. Estará validamente constituído quando presentes metade mais um dos membros, salvo quando os acordos requeiram unanimidade, e as decisões tomar-se-ão com base numa representação paritária de ambas as delegações: português e espanhola.

**Artigo 6º.** – O Presidente da Comunidade territorial de Cooperação, que preside ao Conselho terá um mandato de 2 anos. A Presidência será exercida alternadamente pelo presidente do Conselho de Administração da AMDS – Associação de Municípios do Douro Superior e pelo Presidente da Diputación Provincial de Salamanca. Em caso de impedimento temporário do presidente, este será substituído pelo seu substituto legal.

**Artigo 7º.** – A Comissão executiva será composta por quatro membros, dois de Salamanca e dois do Douro Superior, eleitos pelo plenário entre os seus membros, por um período de dois anos. Será presidida pelo Presidente da Comunidade Territorial.

**Artigo 8º** – O plenário da Comunidade aprovará por unanimidade um Regulamento da comunidade determinando em detalhe o regime de organização, funcionamento e financiamento da mesma.

**Artigo 9º** – O previsto no presente acordo constitui um compromisso mútuo de carácter não normativo e as obrigações neles contidas não comprometerão a

repartição de competências estabelecida em cada território pelos Direitos Espanhol e Português.

**Artigo 10º** – As partes outorgantes informarão o Secretariado Geral do Conselho da Europa da Conclusão do presente acordo, remetendo-lhe o seu texto em Português e Castelhana.

Pela Diputación  
De Salamanca

Pela Associação de  
Municípios do Douro  
Superior

-----  
Fdo.: Manuel Sanches Valasco

-----  
Fdo.: Fernando António  
Aires Ferreira